



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzatto

O Vereador Ben Hur Custódio de Oliveira no uso de suas atribuições legais, conferida pela Lei Orgânica do Município de Araucária e Regimento Interno desta Casa em seu art. 67, propõe:

PROJETO DE LEI Nº 033/2020

SÚMULA: “Dispõe sobre peças e anúncios publicitários de órgãos e entidades dos Poderes Legislativo e Executivo Municipais, bem como de concessionárias de serviços públicos”.

Art. 1º Em peças e anúncios publicitários institucionais de órgãos e entidades dos Poderes Legislativo e Executivo Municipal, bem como de concessionárias de serviços públicos, deverão constar:

I – o custo total da peça ou do anúncio ao erário municipal e o nome do órgão e ente público do qual provém a verba de custeio;

II – o número desta Lei;

III – a quantidade de exemplares ou inserções, no caso de veiculação impressa; e

IV – o valor do patrocínio, no caso de matéria de eventos patrocinados.

§ 1º Excetua-se ao disposto no *caput* deste artigo a veiculação de peças ou de anúncios publicitários em rádio, caso em que as informações deverão ser disponibilizadas no site do Poder Contratante, em até 5 (cinco) dias após a veiculação.

§ 2º A inclusão das informações referidas nos incisos do *caput* deste artigo se dará de forma compreensível pelo público e, no caso de veiculação em televisão, na parte inferior de sua imagem ou de seu texto, durante todo o tempo de sua duração.

Art. 2º Para os fins desta Lei, consideram-se peças os anúncios publicitários institucionais:

I – propagandas, programas, atos, obras, comunicados de utilidade pública e campanhas institucionais;



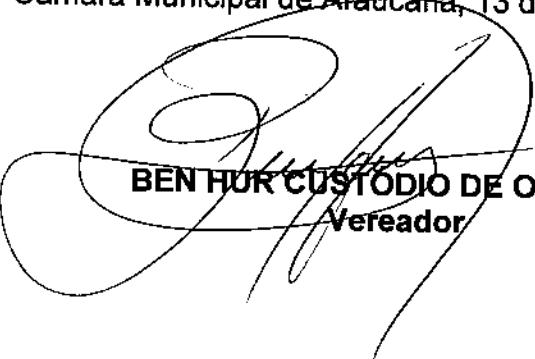
CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzatto

II – as matérias realizadas pelas agências de propaganda contratadas por meio de processo licitatório, nos termos da Lei Federal nº. 12.323 de 29 de abril de 2010; e

III – a divulgação de eventos patrocinados e de sus materiais.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Araucária, 13 de março de 2020.


BEN HUR CUSTÓDIO DE OLIVEIRA
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzatto

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de Lei visa dar mais eficácia à transparência administrativa, fundamento indispensável para a consolidação do Estado Democrático de Direito, pois, é ele que dará suporte aos princípios da moralidade, imparcialidade, legalidade e eficiência, visto que sem que haja a real transparência dos custos não haverá parâmetros para que se verifique o respeito aos demais princípios administrativos, pois, é necessário ter conhecimento daquilo que enseja aplicação de recursos públicos para que se possa verificar se há observância aos princípios administrativos.

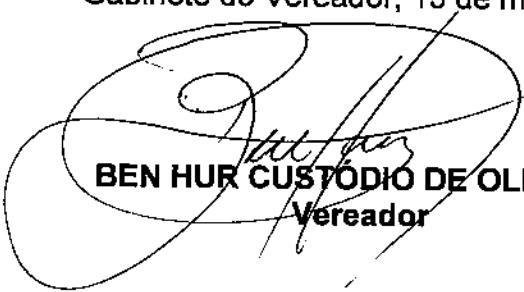
Ressalta-se que é dever do Poder Legislativo criar mecanismos para que a gestão de todos os órgãos e entidades municipais seja o mais transparente possível, com isso, viabilizando o acesso e controle pelos municípios dos gastos e atos realizados pelo Poder público.

De modo que a medida, inclusive, tornará mais eficiente a transparência nos processos licitatórios que visam a contratação de publicidade no âmbito municipal, nos termos da Lei nº. 12.232/2010 que estabelece normas gerais sobre licitações e contratações pela administração pública de serviços de publicidade prestados necessariamente por intermédio de agências de propaganda, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Por fim, em sendo efetivado o presente, a sociedade araucariense acompanhará com mais firmeza os gastos realizados com publicidade, evitando-se assim, o emprego indevido de recursos públicos com anúncios e/ou publicidades desnecessárias e consequentemente dano ao erário.

Por estas razões, solicito apoio ao Douto Plenário para aprovação do presente.

Gabinete do Vereador, 13 de março de 2020.


BEN HUR CUSTÓDIO DE OLIVEIRA
Vereador